DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.975 DE 12 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de diárias visando a indenização de despesas de viagem aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paulo de Faria-SP, e dá outras providências correlatas".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paulo de Faria, com o objetivo de indenizar despesas de viagens com hospedagem e alimentação, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei, com a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes em vigor aplicáveis à espécie.

Art. 2º Observando-se os princípios que regem a Administração Pública e o estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao agente político que se deslocar temporariamente da sede do Município de Paulo de Faria, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades institucionais, em missão oficial.

§ 1º Os valores recebidos a título de diária possuem caráter indenizatório, destinando-se a compensar despesas realizadas.

§ 2º A diária será concedida por dia e tempo de deslocamento do agente político, da sede do Município para outras localidades.

Parágrafo único: Serão concedidas diárias utilizando-se dos seguintes critérios:

I – Diária Parcial: para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento exigir permanência fora da sede por período igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 12 (doze) horas, sem necessidade de pernoite;

II – Diária Integral: para indenizar despesas com alimentação e hospedagem quando o deslocamento exigir permanência fora da sede por período igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite;

III – Para os fins dos incisos anteriores, serão considerados os horários de saída e retorno à sede;

IV – Não será concedida diária quando houver fornecimento de hospedagem e alimentação por órgão público ou terceiro.

Art. 3º A concessão e o pagamento das diárias serão realizados antes do início da viagem, de uma só vez, mediante estimativa do número de dias, formalizada em processo administrativo específico.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ultrapassar o período correspondente a 01 (um) mês.

§ 2º Caberá à autoridade administrativa competente de cada Poder:

I – Autorizar o deslocamento;

II – Justificar a necessidade da viagem;

III – Atestar a realização do deslocamento ao final.

§ 3º O ato de concessão deverá conter:

I – Nome do agente político;

II – Cargo;

III – Natureza da missão oficial;

IV – Destino;

V – Duração prevista do afastamento;

VI – Quantidade de diárias;

VII – Valores a serem pagos.

§ 4º Compete ao Ordenador de Despesas de cada Poder autorizar a concessão.

Art. 4º As despesas com diárias deverão observar o disposto nos artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo, quando cabível, seguir o regime de adiantamento previsto no artigo 68 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - As despesas serão classificadas como: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 5º A prestação de contas será realizada de forma simplificada, mediante apresentação de relatório contendo:

I – Nome e cargo do agente político;

II – Órgão ao qual pertence;

III – Local de destino;

IV – Motivo da viagem;

V – Data e horário de saída e retorno;

VI – Quantidade e valor das diárias recebidas;

VII – Período de afastamento;

VIII – Eventual valor a restituir.

§ 1º Eventuais valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos no ato da prestação de contas.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados do retorno.

§ 1º A não apresentação ou a reprovação das contas implicará:

I – Devolução integral dos valores;

II – Aplicação de multa de 10% (dez por cento);

III – Demais sanções cabíveis.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de comprovantes de despesas com alimentação, em razão do caráter indenizatório da verba, e ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela administração.

Art. 7º As autoridades responsáveis deverão adotar medidas de controle para garantir a correta concessão e utilização das diárias, sob pena de responsabilidade administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 8º É vedada a concessão de diárias para remunerar serviços ou encargos diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 9º O agente político que receber diária indevidamente deverá restituí-la integralmente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 10° Os valores das diárias serão fixados:

I – Por Decreto do Poder Executivo;

II – Por Ato da Mesa da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os atos referidos neste artigo deverão prever modelos de relatórios e demais instrumentos de controle.

Art. 11° Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Lei:

I – A autoridade proponente;

II – A autoridade concedente;

III – O ordenador de despesas;

IV – O agente político beneficiário.

Art. 12° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria/SP, 12 de junho de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N° 1.976 DE 12 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Paulo de Faria/SP a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), aos servidores efetivos, comissionados e contratados, pagos pela Administração da Câmara Municipal.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2.000 e ao Art. 29-A, inciso I e §1º a Constituição Federal.

Artigo 3º O aumento real terá seus efeitos retroativos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Paulo de Faria/SP, 12 de junho de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200